



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

DECRETO Nº26 /2020/GP,

FRANCISCO SANTOS – PI, 30 JULHO DE 2020.

ESTABELECE COMPETÊNCIAS, NORMAS E PROCEDIMENTO PARA O PREENCHIMENTO DO DIÁRIO DE CLASSE CONSIDERANDO O CÔMPUTO DAS AULAS, ESPECIALMENTE, NO REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCISCO SANTOS PI.

O **Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o atual cenário de Pandemia e a reorganização das atividades educacionais em REGIME ESPECIAL DE AULAS NÃO PRESENCIAIS nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As escolas municipais que constituem a Rede Pública Municipal de Ensino devem realizar o registro e atualização dos dados da movimentação escolar do aluno e atividades escolares no Diário de Classe, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - O registro a ser efetuado o âmbito Escolar deve ser padronizado, de forma que constitua a perfeita escrituração da vida escolar do aluno e garanta a qualquer tempo a integridade das informações.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 3º - O registro no Diário de Classe, na escola, é de competência da Secretaria da Escola, da Coordenação Pedagógica e do(a) Professor(a).

Art. 4º - Compete à Secretaria da Escola ou funcionario equivalente:

- I - Preencher a capa do Diário de classe com nome da Escolar Municipal, município, modalidade de ensino, curso, componente curricular, etapa/módulo ou série/ano, turma, turno, ano letivo e nome do professor por extenso;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

- Fazer a enturmação dos alunos regularmente matriculados, por modalidade, turma, turno, série/ano ou etapa/módulo;

I - Averiguar devidamente o status do aluno, em casos de transferências expedida, desistência, falecimento e abandono.

Art. 5º - Compete à Coordenação Pedagógica:

I - Orientar e acompanhar o preenchimento do diário de classe e dos planos mensais de aula pelos professores, verificando o cômputo dos dias letivos de acordo com o Calendário Escolar e carga horária de cada componente curricular, ano/série/etapas/módulos das modalidades de ensino;

II - Monitorar se há uma relação de coerência entre o conteúdo ministrado, de forma a estabelecer uma relação entre o Plano Pedagógico da Escola, o Projeto Político Pedagógico e a sua prática;

III - Assinar os Diários de Classe assim como os planos de aulas.

Art. 6º - Compete ao professor:

I - Elaborar o plano de aula e a ficha de monitoramento de aluno;

II - Fazer o registro da aula até o último dia útil do mês, incluindo o conteúdo e a frequência do aluno;

III - Realizar o registro do Conteúdo, Habilidades/Objetivos e da Estratégia Metodológica, com as situações de aprendizagem efetivamente trabalhadas;

IV - Registrar o resultado da avaliação, dentro dos prazos previstos para cada bimestre, conforme o calendário escolar municipal;

V - Registrar a frequência dos alunos. Para aqueles que não conseguirem acessar as aulas, o professor deverá registrar como Ausência Justificada;

VI - Cumprir o mínimo de dias letivos estabelecidos no calendário escolar e da carga horária semestral/anual de cada componente curricular do ano/série/etapa/módulo, conforme artigo 13 inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Art. 7º - O cômputo da carga horária no Regime Especial de Aulas não Presenciais será assegurado com o registro das aulas ministradas, do conteúdo abordado e da frequência dos estudantes.

Art. 8º - O(A) Professor(a) deverá preencher no diário de classe o registro do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

conteúdo, com as situações de aprendizagem efetivamente trabalhadas, de forma lógica, clara e condizente com o Plano Pedagógico da Escola.

Art. 9º - O(A) Professor(a) deverá preencher a ficha de montiromento de aluno em aulas não presenciais qualificar a frequência dos estudantes de acordo com a participação nas aulas, em:

- a) Sem acesso à aula/material;
- b) Material impresso;
- c) Zoom;
- d) Whatsapp;
- e) Google Classroom/Mett;
- f) Forms;
- g) Redes Sociais;
- h) Email;
- i) Videoconferência;
- j) Ligação Telefônica.

I - A qualificação dos estudantes deverá ser registrada em todo o período especial de aulas não presenciais.

- Ao registrar o resultado das avaliações, deve-se deixar em branco o campo referente às notas dos alunos não alcançados pelas AULAS NÃO PRESENCIAIS e/ou SEM DEVOLUTIVA.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A Direção da Escola deverá assegurar que as informações relativas ao Regime Especial de Aulas não Presenciais sejam devidamente registradas;

Art. 11 - A Direção escolar deverá notificar a Secretaria Municipal de Educação e documentar as informações relativas à não participação dos profissionais no regime especial de aulas não presenciais para que sejam adotadas as providências administrativas pertinentes a situação.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 30 de julho de 2020.

LUIS JOSÉ DE BARROS
Prefeito Municipal